



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 013/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 23 MAI 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do Cronograma mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Transparência pública;
- XIII - Disposições gerais.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão por programas e ações (atividades, projetos e operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999 e da Lei nº 4.222, de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Em entendimento como órgão consideram-se as Secretarias Municipais.

§ 3º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mesmo que seja por Decreto do Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Seção II Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§2º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para o exercício de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Direta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou outra que lhe venha a suceder, até o dia 01 de agosto de 2023.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Fazenda, até 01 de agosto de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento.

§1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa e jurisprudencial.

§2º Os pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV), serão quitados pelo caixa único do tesouro, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 4.155 de 4 de maio de 2021 e suas alterações.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênero.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 12. Para fins do disposto no §3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas conforme valores previstos nos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção III Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX, do artigo 52, da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40/2021 e nº 43/2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.

Seção IV Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964; e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, e, conterá o valor destinado às Emendas Individuais e de Bancada para anulação parcial e



realocação do recurso pelos parlamentares, de acordo com a destinação das emendas impositivas.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção V Das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais e de Bancada

Art. 20. As emendas individuais e de bancada são aquelas autorizadas pela Constituição Federal da República de 1988, pela Lei Orgânica do Município, por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias em sua vigência, elaboradas e submetidas pelos Vereadores em exercício de seus mandatos, ambas de execução obrigatória e apresentadas com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com a especificação constante na Lei Orçamentária;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda e nome do partido político e sua respectiva sigla e com os seus respectivos componentes, quando se tratar de emenda de iniciativa de bancada;

IV - o beneficiário da emenda;

V - o objeto da emenda;

VI - o valor da emenda.

§ 1º As emendas individuais serão verificadas pelo exercício individual ou coletivo do mandato parlamentar, e as emendas de bancadas serão verificadas pelos partidos políticos representados na Câmara Municipal de Vereadores, sendo necessário ao menos um vereador em exercício do mandato pelo respectivo partido político.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica, capaz de inviabilizar a execução de emendas individuais e de iniciativa de bancada, a indevida classificação da Categoria Econômica (CO), Grupo de Natureza de despesa (GD), Modalidade de Aplicação (MA) e Elemento de Despesa (ED), cabendo a unidade orçamentária beneficiada realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento Impositivo.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§ 4º As emendas parlamentares de iniciativa de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, podendo as bancadas destinarem seus respectivos valores de forma individual, coletivo ou agrupadamente, para ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras, não sendo obrigatória a destinação de quaisquer percentuais destinado a ações e serviços públicos de educação, saúde ou assistência social.

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação das emendas individuais e de iniciativa de bancada, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 2º do artigo 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

§ 6º A execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

§ 7º O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente até o dia 01 de agosto de 2023, projetos de engenharia necessários à execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, que assim exigirem, limitados a no máximo 03 (três) projetos por parlamentar e por Bancada, sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.

§ 8º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial as emendas apresentadas, independentemente da sua autoria.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de iniciativa de bancada, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto no § 9º deste artigo, os órgãos deverão observar, nos termos do art. 21 desta Lei, cronograma para análise e verificação de





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 14. Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar individual ou de iniciativa de bancada, quando encerrado o exercício.

§ 15. As programações de que trata o § 11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada partidária, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17. A Secretaria Municipal beneficiária é responsável pela dotação orçamentária e deverá acompanhar a execução das emendas individuais e de iniciativa de bancada.

Art. 21. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22. Em caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei sobre o remanejamento.

Parágrafo único. Caso a emenda remanejada também tenha impedimento de ordem técnica ou legal, a mesma não poderá ser remanejada novamente.

Art. 23. São considerados impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancadas:



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

I - a incompatibilidade do objeto proposto com com a finalidade do programa ou da ação orçamentária do órgão ou entidade executora;

III - a falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - reprovação do plano de trabalho;

IX - valor insuficiente para execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

X - as que criem despesas de duração continuada; e

XI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Parágrafo único. É obrigatória a justificativa para os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 24. As transferências de recursos às entidades beneficiárias das emendas parlamentares deverão atender às exigências da Lei Federal 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 021, de 2019.

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 25. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - revisão geral anual de benefícios ou concessão de vantagem;

III - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;





IV - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **DO MUNICÍPIO**

Art. 26. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a a movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - alteração de uso do solo, com descaracterização de uso rural para urbano;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 28. Todo Projeto de Lei versando sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2024, serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 31. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- e) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- d) fortalecimento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação a que se refere o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 5º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII





NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno visando à eficiência e eficácia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública municipal, através de Lei Municipal, e atender aos demais requisitos exigidos na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam entidades de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte, lazer e inclusão digital.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quando a rede pública for deficitária no atendimento da demanda, desde que, atendido o disposto no §1º do artigo 213, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos de que trata este artigo a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ficam condicionadas ao atendimento do disposto no artigo 213 da Constituição e artigo 167 da Lei orgânica Municipal.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades privadas deverão atender às exigências previstas na legislação municipal.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39. As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 2019 e o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos públicos municipais.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 41. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e desde que seja autorizada em lei municipal específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e recursos da Assistência Social.

Art. 42. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, Fundos Municipais e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente os interesses do Município, observando-se os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as metas Bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:



I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo e às metas bimestrais de arrecadação, no órgão oficial de publicação do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII **DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e, seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 (Lei nº 4.222 de 2021) e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIII **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Poder Executivo, no interesse da cidadania fiscal, poderá conceder incentivos em favor dos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e criar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual a categoria econômica e grupo de despesa e fonte de recursos.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e da Constituição da República.

§2º A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§4º Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§5º Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§6º Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§7º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 50. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Como base de cálculo será considerada as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros, mediante Reestimativa da Receita considerando ainda a tendência do exercício.

§2º As movimentações de Excesso de Arrecadação não impactam no índice de suplementação.

Art. 51. Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2023.

§2º As movimentações de Superávit Financeiro não impactam no índice de suplementação.

Art. 52. Para os efeitos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 53. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações.

§1º Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades;

§2º as fontes de recursos serão definidas na execução de acordo com a regulamentação pelo Tribunal de Contas e Minas Gerais; e

§3º os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

§4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§5º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Jornal Oficial.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual a categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade e Planejamento, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no §2º do artigo 167, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 57. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (hum doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 14 e os parágrafos do artigo 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2024.

Art. 58. Fica autorizada a adequação nas fontes de recursos e demais adequações que forem solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude das alterações promovidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



Art. 59. Os anexos do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 passam a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 60. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61. Integram a presente Lei:

Demonstrativo I - Metas Anuais; (LRF, art 4º §1º)

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (LRF, art 4º §2º inciso I)

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; (LRF, art 4º §2º inciso II)

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; (LRF, art 4º §2º inciso III)

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; (LRF, art 4º §2º inciso III)

Demonstrativo VI - Não se aplica

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; (LRF, art 4º §2º inciso V)

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (LRF, art 4º §2º inciso V)

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º §3º)

Demonstrativo X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais para Resultado Primário e Nominal (LRF, art 4º §2º inciso II)

Demonstrativo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o montante da Dívida (LRF, art 4º §2º inciso III)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Demonstrativo XII - Metas e Prioridades

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Ponceca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo IIRF art. 4º § 1º

R\$ a 30

Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) X		% RCL (a / RCL) X		2024		2025		2026	
			% PIB (a / PIB) X	% RCL (a / RCL) X	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b)	% PIB (b / PIB) X	% RCL (b / RCL) X	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) X	% RCL (c / RCL) X
Receita Total	1.265.154.295,40	1.216.494.514,81	0,131	0,118	1.168.015	1.362.380.924,15	0,141	0,141	1.212.286	1.362.380.924,15	0,141	127.086
Receitas Primárias I:	1.222.436.295,40	1.175.419.514,81	0,127	1,140,31	1.317.599.844,15	1.217.732.844,57	0,137	0,137	1.222.862	1.317.099.844,15	1.170.901.129,16	0,137
Receitas Primárias Correntes	1.072.317.525,40	1.330.785.082,12	0,111	100,000	1.157.655.947,95	1.113.130.719,18	0,120	0,120	107.989	1.157.655.947,95	1.113.130.719,18	0,120
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.455.617,11	168.706.885,26	0,018	6,367	185.982.471,41	178.829.299,43	0,019	0,019	17.549	185.982.471,41	178.829.299,43	0,019
Transferências Correntes	783.495.395,20	753.274.478,46	0,081	73.076	830.409.718,90	798.475.853,56	0,086	0,086	77.452	830.409.718,90	798.475.853,56	0,086
Demais Receitas Primárias Correntes	113.196.968,49	108.804.777,35	0,012	10,556	14.253.757,64	135.830.536,19	0,015	0,015	13.177	14.263.757,64	135.830.536,19	0,015
Receitas Primárias de Capital	150.418.770,00	144.633.432,69	0,016	14.231	159.443.896,20	153.311.439,55	0,017	0,017	14.873	159.443.896,20	153.311.439,55	0,017
Despesa Total	1.265.154.295,40	1.216.494.514,81	0,131	118.016	1.362.380.924,15	1.259.597.747,92	0,141	0,141	127.036	1.362.380.924,15	1.211.155.937,55	0,141
Despesas Primárias (II)	1.234.716.686,75	1.187.227.533,41	0,123	115.177	1.331.943.315,50	1.231.456.487,73	0,138	0,138	124.246	1.331.943.315,50	1.184.096.988,07	0,138
Despesas Primárias Correntes	906.899.353,49	872.018.609,13	0,094	84.597	1.104.25.982,24	965.525.752,15	0,104	0,104	93.667	1.104.25.982,24	965.525.752,15	0,104
Pessoal e Encargos Sociais	405.271.640,26	389.684.299,51	0,042	37.805	415.317.387,30	403.216.430,10	0,043	0,043	38.807	416.017.087,30	400.016.410,10	0,043
Outras Despesas Correntes	501.627.713,20	482.334.339,62	0,052	46.793	588.108.894,94	565.489.322,06	0,061	0,061	54.86	588.108.894,94	565.489.322,06	0,061
Despesas Primárias de Capital	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034	30.519	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034	0,034	30.519	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034
Despesas de Ressarcimento de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Prática SEM-RPPS - Acumulada I: II = I	12.280.391,35	11.838.056,56	0,001	0,001	(4.843.471,35)	(13.23.623,56)	0,001	0,001	0,001	(4.843.471,35)	(13.23.623,56)	0,001
Dívida Pública Consolidada DC.	30.155.916,69	289.570.135,81	0,031	28.032	314.734.791,99	290.902.210,70	0,033	0,033	29.356	314.704.791,99	279.772.409,00	0,033
Dívida Consolidada Líquida DCL:	132.815.347,08	116.445.522,27	0,029	0,029	192.037.231,42	177.595.258,34	0,020	0,020	17.918	192.087.031,42	170.735.278,72	0,020
Reserva Prática SEM-RPPS Ativa da Unidade	18.753.111,43	(8.416.453,35)	0,001	0,001	(8.271.690,34)	(7.647.642,70)	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001

Fonte: Sistema Planejamento - Béthia Sistemas Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES Emissão 19/04/2023, ds 16/21/06.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no artigo 3º da Lei Orgânica do Município, que determina que os cálculos sejam feitos com base nas receitas e despesas com as fontes do RPPS, não considerando as receitas e despesas com as fontes de RPPS, nem o cálculo ácimo da linha. Também não determinam descontos de adas as dívidas, disponibilidades de caixa e reservas financeiras do RPPS, nem o cálculo ácimo da linha. Também não determinam descontos de adas as dívidas, disponibilidades de caixa e reservas financeiras do RPPS, nem o cálculo ácimo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
RIB Nominal	964.803.840.000,00	964.803.840.000,00	964.803.840.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.972.317.525,40	1.37.655.947,95	1.137.655.947,95

Notas Explanatórias...

Notas Explanatórias...



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022			Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação (%) = (c/a) x 100
	(a)	% PIB	% RCL							
Receita Total	766.697.433,05	0,383	---	882.600.571,52	0,096	---	115.903.138,47	15,12		
Receita Primária (I)	766.697.433,05	0,383	---	827.809.669,25	0,090	---	61.112.236,20	7,97		
Despesa Total	0,00	---	---	604.192.318,59	0,087	---	804.192.318,59	0,00		
Despesas Primárias (II)	(0,00)	---	---	723.776.394,04	0,079	---	728.776.394,04	0,00		
Res. Ítalo Pimentão (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	766.697.433,05	0,383	---	99.033.275,21	0,011	---	(667.664.157,84)	(87,08)		
Dívida Pública Consolidada (DC)	274.181,94 ¹ 19	0,230	---	274.181,04 ¹ 19	0,030	---	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.519.178,12	0,206	---	(57.439.260,90)	(0,005)	---	(110.958.439,02)	(207,32)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	84.039.234,04	0,309	---	329.519.535,97	0,036	---	245.519.301,93	292,28		

Fonte: Sistemas de Informações Fiscais do Município de Ribeirão das Neves. Ajuste à elaboração desse demonstrativo, no valor de R\$ 0,00, é feito para que sejam somados os valores das metas e das respectivas variações, e não o resultado final da soma das linhas.

Parâmetros	Valor Realizado 2022	
	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
RIB Nominal	924.000.000,00	924.000.000,00
Razão Pública - RC	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

ANF - Demonstrativo 3 (LRF art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

Especificação	Valores a Preços Correntes					2025	2026	%
	2021	2022	%	2023	%			
Receita Total	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00*0,78	56,7*	1.265.154.295,40	5,30	1.362.380.924,15
Receita Primárias (I)	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00*0,78	56,7*	1.222.436.295,40	1,74	1.317.099.844,15
Dessesa Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.154.295,40	0,02	1.362.380.924,15
Daspesas Primárias (II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.716.656,75	0,00	1.331.943.315,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00*0,78	56,7*	122.380.391.351	(101,02)	(14.843.471,35)
Dívida Pública Consolidada (DPC)	272.040.275,07	272.184.041,19	0,77	286.812.296,18	4,51	30.152.910,89	5,90	32.470,791,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	137.519.412,16	53.519.178,12	(61,08)	175.062.229,60	227,10	183.815.311,08	5,00	192.087.031,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ata da Linha	29.117.225,15	84.000.234,04	188,49	(121.543.051,48)	(244,63)	(8.753,1148)	(92,86)	(8.271.690,34)

Especificação	Valores a Preços Constantes					2025	2026	%
	2021	2022	%	2023	%			
Receita Total:	0,50	8'11.165.884,17	0,00	1.271.070.035,10	56,70	1.216.494.514,81	(4,28)	1.259.597.747,92
Receita Primárias (I)	0,00	8'11.165.884,17	0,00	1.271.070.035,10	56,70	1.175.419.514,81	(7,53)	1.2'7.732.844,07
Dessesa Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.494.514,81	3,12	1.259.597.747,92
Daspesas Primárias (II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.227.583,41	-9,00	1.231.456.467,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	0,00	8'11.165.884,17	0,00	1.271.070.035,10	56,70	(11.808.068,60)	(100,93)	(13.723.623,65)
Dívida Pública Consolidada (DPC)	299.362.382,85	293.086,115,56	(3,16)	303.418.728,13	4,60	289.570.106,63	(4,36)	290.362.273,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	151.408.872,79	56.623.290,45	(62,60)	185.~98.332,69	227,07	176.745.520,27	(41,75)	177.595.258,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ata da Linha	32.058.064,89	88.872.247,61	177,22	(128.580.394,16)	(244,68)	(8.416.453,35)	(93,45)	(7.647.642,70)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,10	5,80	5,79	4,00	4,00	4,00

Fonte: Sistema Planejamento, Relatório Sistêmico Unidade Responsável M. - Município de Ribeirão das Neves. Ent. Sist. 23/04/2023 à 15:31:56.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo é feita de acordo com o que consta no PPA e deve ser considerada as receitas e despesas com fontes de EPS e calculo acima da base de 100% do PPA, de forma que a variação deve ser corrigida para os dados reais da base de 100%.
NOTA: As especificações das metas fixadas no PPA devem ser consideradas as metas fixadas no PPA.

Evolução do Patrimônio Líquido						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserve de Atividades	706.999.322,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	706.999.322,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEFE - Decreto Estadual nº 4 (LRF, art. 3º, § 2º, inciso III)

Evolução do Patrimônio Líquido

2024





ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENACAO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

RECETAS REALIZADAS	2022	2021	2020	R\$ 1.000
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAGAU DE ATIVOS (ii)	0,00	0,00	(c)	R\$ 1.000
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
RCCITAS DE CAPITAL - ALIENAGAU DE ATIVOS (ii)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020	
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENAGAU DE ATIVOS (ii)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	
DRPFSAIS CORRFNTS DOS RGCMFS DE PRFVIDE NCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Especial de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020	
VALOR (iii)	(q) - (a) + (b) + (iii)	(d) - (b) + (ii)	(d) - (c) + (ii)	

2024

AVF - Despesas Ativo 5 (IIIF, Ativa 5,2), incluído (III)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00



ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA RENUNCIADA RECEITA

2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA	CORRESSAO DE MELHORIA	ISOLAGEM EM CARATER	1246.624,00	1297.864,00	1.348.479,00	Renuncia considerada no estatuto da receta. Não afetando as metas fiscais
Tributos e Impostos	Tributos e Impostos de Melhorias	Avaliação de Melhorias	Renunciação considerada na estimativa da receta. Não afetando as metas fiscais	Contribuições de Melhorias	Aluguel ou	199.166,00	207.351,80	71.328,94	Renunciação considerada na estimativa da receta. Não afetando as metas fiscais
Tributos e Impostos	Tributos e Impostos de Melhorias	Descontos	2.515.007,83	2.678.374,66	2.720.491,27	Renunciação considerada na estimativa da receta. Não afetando as metas fiscais			
TOTAL									
3.962.490,83 4.125.350,46 4.423.537,21									

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATORIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA RENUNCIADA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER

2024
AMF - Decreto-lei n° 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
() Transferências ao FUNDEB	---
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Nova(s) DCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema PlataformaCFO - Beta Sistemas Unidas Resposta v2.0 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - Missão: 20/04/2023, ds 153742 Nota(s) Explícita(s)



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF art 4º, § 3º)

R\$ 1 00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções - Macroeconomia	1.242.930,75	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	1.242.930,75
Frusacação de arrecadação	7.892.610,25	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	7.892.610,25
Restituição de Tributos a maior	31.073,27	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	31.073,27
SUBTOTAL	9.166.614,27	SUBTOTAL	9.166.614,27
PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.482.783,49		8.482.783,49
Dividas em Processo de Reconhecimento	9.896.580,73		9.896.580,73
Avalias e Garantias Concedidas	565.518,90		565.518,90
Assunção de Passivos	565.518,90		565.518,90
Assistências Diversas	1.413.797,25		1.413.797,25
Outros Passivos Contingentes	16.965.566,97		16.965.566,97
SUBTOTAL	37.889.766,24	SUBTOTAL	37.889.766,24

TOTAL	47.056,380,51	TOTAL
-------	---------------	-------

PGCE Sistema de Contabilidade e Financeira - Unidade 2014/2015 - NF 0055300 20/04/2015 - 15:26:13
Notas: Exp. (detalhado)



ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

	ACIMA DA LINHA						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.618.541,64	722.536.002,05	754.094.451,73	1.072.017.525,40	1.157.655.947,95	1.157.655.947,95	
IPTU	101.573.298,71	145.936.235,00	174.638.864,71	175.455.161,71	185.982.471,41	185.982.471,41	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.618.541,64	145.936.235,00	174.638.864,71	175.455.161,71	185.982.471,41	185.982.471,41	
Contribuições	20.662.327,01	21.393.199,00	0,00	31.485.783,80	33.374.930,83	33.374.930,83	
Receita Patrimonial	4.245.308,57	78.656.216,00	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38	9.873.154,38	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	78.656.216,00	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38	9.873.154,38	
Transferências Correntes	26.148.345,95	476.234.590,05	497.037.886,00	783.405.395,20	830.409.718,90	830.409.718,90	
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	115.930.887,35	476.234.590,05	497.037.886,00	783.405.395,20	830.409.716,90	830.409.716,90	
Demais Receitas Correntes	13.441.557,90	315.762,00	325.555,39	72.356.888,10	98.015.672,43	98.015.672,43	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.336.167,92	315.762,00	325.555,39	72.356.888,10	98.015.672,43	98.015.672,43	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I+II+III)	589.323.143,59	722.536.002,05	754.094.451,73	1.072.017.525,40	1.157.655.947,95	1.157.655.947,95	





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações de Crédito (VI)	44 161.431,00			193.136.770,00	204.724.976,20	204.724.976,20
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	42.718.000,00	45.281.080,00	45.281.080,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.067.420,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alterações de Bens	505.050,00	0,00	0,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.067.420,00
Transferências de Capital	44 161.431,00	44 161.431,00	0,00	149.411.770,00	158.376.476,20	158.376.476,20
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	44 161.431,00	44 161.431,00	0,00	149.411.770,00	158.376.476,20	158.376.476,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRÉNTES (XI) = (V + VI + VII + VIII + IX + X)	44 161.431,00	766.697.433,05	754.094.451,73	1.222.436.295,40	1.317.099.844,15	1.317.099.844,15
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XII)						
Pessoal e Encargos Sociais	867.714.351,25	919.072.393,49	1.162.937.086,10	929.817.940,50		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	374.184.501,15	405.271.640,29	473.723.502,50	416.017.087,30		
Outras Despesas Correntes	10.706.215,81	11.484.000,00	12.173.040,00	12.173.040,00	12.173.040,00	
DESPESAS PRIMÁRIA CORRÉNTES (XV) = (XII - XIV)	2.117.806.642,24	2.736.776.484,96	4.820.045.850,04	5.01.627.713,20	6.17.040.543,60	5.01.627.713,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)						
Investimentos	510.990.009,97	670.252.197,74	493.529.850,04	906.899.353,49	1.090.764.046,10	917.644.800,50
Inversões Financeiras	94.359.612,51	123.336.157,94	329.966.728,44	341.998.865,50	341.998.865,50	341.998.865,50
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	2.555.668,42	30.151.262,33	294.272.364,82	304.162.829,46	304.162.829,46	304.162.829,46
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	10.563.312,19	15.742.397,47	22.315.569,62	23.654.503,80	23.654.503,80	23.654.503,80
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.579.392,19	22.242.397,47	0,00	23.654.503,80	23.654.503,80	23.654.503,80
DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.670.324,52	15.442.353,14	13.378.804,00	14.181.532,24	14.181.532,24	14.181.532,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.851.921,14	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	598.379.577,66	783.146.297,54	1.130.557.640,06	1.234.716.686,75	1.418.581.379,36	1.245.462.133,76
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha a (XXIV) = (XII - XXIII)	23.365.769,10	99.445.175,81	-376.463.188,33	(12.280.391,35)	(101.481.535,21)	71.637.710,39





ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2021	2022	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	27.787.975,79	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVI)	0,00	11.204.171,82	0,00	12.173.040,00	12.173.040,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXXV - XXVI)	8.975.295,00	116.028.979,78	-459723409	(15.139.134,76)	(103.781.420,83)
					69.337.824,77

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	272.080.275,07	274.184.011,19	286.812.296,18	301.152.910,89	314.704.791,99	314.704.791,99
DIVIDA CONSOLIDADA (II)	272.080.275,07	274.184.011,19	286.812.296,18	301.152.910,89	314.704.791,99	314.704.791,99
DEUDORES (II)	134.560.862,91	220.664.863,07	111.750.060,58	117.337.569,81	122.617.760,57	122.617.760,57
DIVIDA CONSOLIDADA	272.080.275,07	274.184.011,19	286.812.296,18	301.152.910,89	314.704.791,99	314.704.791,99
DEUDORES (III)	137.519.412,16	53.519.412,16	175.062.229,60	183.815.341,08	192.087.031,42	192.087.031,42

2024

ANEXO V - METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024



Página: 1 / 18
Data 14/04/2023

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0000 - OBRIGAÇOES ESPECIAIS

Objetivos

OBRIGAÇOES DETERMINADAS POR PROCESSOS JURÍDICOS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0009 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O IPSEMG	Não definido (nd)		1,00	763.200,00
0010 - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇOES PASEP	Percentual (%)		1,00	7.460.068,00
0012 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS	Percentual (%)		1,00	4.579.200,00
0018 - FINANCIAMENTO BB-PAVIMENTAÇÃO	Percentual (%)		1,00	3.104.316,00
0019 - FINANCIAMENTO FINISA - PAVIMENTAÇÃO	-		0,00	6.254.004,24
0020 - FINANCIAMENTO FINISA PAVIMENTAÇÃO 2	Percentual (%)		1,00	3.881.720,00
0021 - FINANCIAMENTO BB PAVIMENTAÇÃO 2	Percentual (%)		1,00	5.596.800,00
0022 - FINANCIAMENTO BDMG 1 SUSTENTABILIDADE	-		0,00	1.183.066,00
0023 - FINANCIAMENTO BDMG 2 CIDADES INTELIGENTES	-		0,00	992.266,00
Total:				33.814.640,24

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0100 - PROCESSOS JUDICIAIS E DEFESA DO INTERESSE COLETIVO

Objetivos

AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENVOLVAM PROCESSOS E JULGAMENTOS JUDICIAIS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2014 - MANUT DA PROCURADORIA GERAL	Percentual (%)		1.00	9.713.632,81
		Total:		9.713.632,81

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

**Programa**

0101 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

ESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER OS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AUMENTAR SUA EFICIÊNCIA, POLÍTICA DE PESSOAL, TEC. INFORMAÇÃO VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Justificativas:**Diretrizes (Forma de implementação)**

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso		Metas	
		Física	Financeira	Física	Financeira
1838 - AUXILIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 Percentual (%)		25,00	21.200,00		
2001 - MANUT DE GABINETE DO PREFEITO	Percentual (%)	1,00	826,80,00		
2006 - MANUT DE GABINETE SEC GOVERNO	Percentual (%)	1,00	22.145,20		
2020 - MANUT DE GABINETE SEC FAZENDA	Percentual (%)	1,00	2.224.558,00		
2028 - MANUT DE GABINETE SEC ADMINISTRACAO	Percentual (%)	1,00	4.738.644,46		
2030 - MANUT DA SUP DE AQUISICOES E CONTRATACOES	Percentual (%)	1,00	569.220,00		
2040 - MANUT DA SUP DE RECURSOS HUMANOS	Percentual (%)	1,00	304.220,00		
2073 - MANUT. DE GABINETE SEC EDUCACAO	Percentual (%)	1,00	84.800,00		
2117 - MANUT DA SUP DA REGIONAL DE JUSTINOPOLIS	Percentual (%)	1,00	275.199,28		
2118 - MANUT. DA SUP DA REGIONAL DE VENEZA		0,00	165.580,19		
2120 - MANUT GABINETE SEC PLANEJAMENTO	Percentual (%)	1,00	2.392.420,00		
2131 - MANUT GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE	Percentual (%)	1,00	3.133.682,12		
2182 - MANUT. DA SUP. DE LOGISTICA E PATRIMONIO	Percentual (%)	1,00	2.448.600,00		
2185 - MODERNIZACAO INTEGRACAO E INFORMATICA	Percentual (%)	1,00	1.007.000,30		
2218 - MANUT SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA	Percentual (%)	1,00	66.914.732,68		
2219 - MANUT DA SUP DE PROJETOS	Percentual (%)	1,00	4.558.000,00		
2255 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E	Percentual (%)	1,00	15.984.800,00		
2270 - MANUT GAB SEC SEGURANCA TRANSITO	Percentual (%)	1,00	3.264.800,00		
2273 - MANUT. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Percentual (%)	1,00	1.204.160,00		
2274 - MANUT SUP FISCALIZACAO DE TRANSITO E	Percentual (%)	1,00	9.730.800,00		
2283 - MANUT SUP ADMINISTRATIVA SEG TRANSITO E	Percentual (%)	1,00	265.000,00		
2289 - MANUT. DE GABINETE SEC ESPORTE E CULTURA	Percentual (%)	1,00	6.890,00		



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2290 - MANUT DA SUP DE ESPORTES	Percentual (%)	1,00	299.344,00
2297 - MANUT JUNTA ADM RECURSOS INFRACOES JARI	Percentual (%)	1,00	169.600,00
2309 - MANUT DA SUP DE TRIBUTOS E ARRECADACAO	Percentual (%)	1,00	2.938.320,00
2312 - MANUT DA SUP DE CONTADORIA GERAL	Percentual (%)	1,00	1.770.412,00
2315 - MANUT DA SUP DE TESOURARIA	Percentual (%)	1,00	134.832,00
2397 - MANUT ATIVIDADES UNIDADES BASICAS DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	17.283.543,80
2412 - MANUT CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	424.000,00
2413 - MANUT ATIVIDADES DC TRANSPORTE	Percentual (%)	1,00	7.950.159,00
2414 - MANUT ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	24.901.770,52
2415 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO UNIDADES DE	Percentual (%)	1,00	4.763.810,17
2617 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual (%)	1,00	319.060,00
2623 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC DE	Percentual (%)	1,00	1.197.803,18
2625 - MANUT. CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIAS	Percentual (%)	1,00	1.600.701,76
2633 - MANUT ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	Percentual (%)	1,00	195.094,06
2634 - MANUT ATIVIDADES GESTAO DE PESSOAS	Percentual (%)	1,00	269.556,00
2635 - MANUT ATIVIDADES AUDITORIA SUS	Percentual (%)	1,00	38.903,06
2637 - MANUT SUP PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA	Percentual (%)	1,00	316.940,00
2662 - MANUT AS ESPECIAIS SEC MUN DESENVOL SOCIAL	Percentual (%)	1,00	4.318.440,00
2664 - GASTOS DE PESSOAL GABINETE DO PREFEITO	Não definido (nd)	1,00	5.374.200,00
2665 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	Não definido (nd)	1,00	2.718.900,00
2666 - GASTOS DE PESSOAL PROCURADORIA GERAL DO	Não definido (nd)	1,00	7.304.725,00
2667 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE FAZENDA	Percentual (%)	1,00	7.777.432,00
2668 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE	Não definido (nd)	1,00	8.300.860,00
2669 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não definido (nd)	1,00	6.933.903,48
2670 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE	Não definido (nd)	1,00	6.484.020,00
2671 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE MEIO	Não definido (nd)	1,00	1.956.760,00
2672 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE SEGURANCA	Não definido (nd)	1,00	8.925.200,00
2673 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E	Não definido (nd)	1,00	3.121.912,00
2680 - GASTOS DE PESSOAL SEC DE DESENVOLVIMENTO	Não definido (nd)	1,00	8.840.400,00
2681 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	Percentual (%)	1,00	2.363.800,00
2682 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTECAO SOCIAL BASICA	Não definido (nd)	1,00	5.851.200,00
2728 - MANUT DO ESCRITORIO DE CAPTACAO DE RECURSOS	Não definido (nd)	1,00	10.447.360,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

		Percentual (%)	
2753 - MANUT DA SUPERINTENENCIA DE CULTURA	Não definido (nd)	1.00	6.360,00
2759 - GASTOS DE PESSOAL SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Não definido (nd)	1.00	17.459.228,92
2761 - MANUT. CONSORCIO CISREC	Percentual (%)	1.00	424.000,00
2762 - MANUT ACOES DE JUDICIALIZACAO	Percentual (%)	1.00	1.696.000,00
2765 - MODERNIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E INFORMATICA DA	Não definido (nd)	1.00	4.736.188,12
2766 - TRANSFERENCIA ASSOCIAÇÃO MINEIRAS MUNICIPIOS	Não definido (nd)	1.00	37.100,00
2767 - TRANSF. ASS. MUN. REG METROPOLITANA (GRAMBEL)	Não definido (nd)	1.00	26.500,00
2768 - TRANSF. FRENTE MINEIRA DOS MUNICIPIOS	Não definido (na)	1.00	10.600,00
2769 - TRANSF CONFEDERACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS	-	0.00	21.200,00
2770 - PARTICIPACAO CONSORCIO CISREC	Não definido (nd)	1.00	121.900,00
2778 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	Não definido (nd)	1.00	540.600,00
2779 - MAN CONV PMMG - POL. CIVIL - BOMBEIROS - FICA VIVO	Não definido (nd)	1.00	2.326.700,00
2781 - CODEN - COMP DE DES DO MUN DE RIBEIRÃO DAS	-	0,00	595.720,00
2782 - MANUT. JUNTA ADM REC INFRA. TRANSP. JARIT	Não definido (na)	1.00	148.400,00
2783 - MANUT GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	Percentual (%)	1.00	318.000,00
2798 - MANUT E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. MEIO	-	0,00	1.627.100,00
2799 - CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	-	0,00	182.320,00
2800 - MANUT REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E	-	0,00	2.776.100,78
2807 - TRANSF FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS	-	0,00	42.400,00
2808 - TRANSF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	-	0,00	21.200,00
2809 - APÓIO E FOMENTO AO ESPORTE E CULTURA	-	0,00	494.866,38
2816 - MANUT. JUNTA ADMINISTRATIVA DEFESA PREVIA -	Percentual (%)	1.00	160.000,00
2819 - MANUT. ATIVIDADES OUVIDORIA DO SUS	Percentual (%)	1.00	65.000,00
2820 - MANUT. ATIVIDADES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	-	0,00	500.000,00
2821 - MANUT. ATIVIDADES SUPERINTÊNCIA DE AQUISIÇÕES E -	-	0,00	600.000,00
Total:			310.291.694,96

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0102 MANUTENCAO E REQUALIFICACAO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Objetivos

CONSTRUÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, EXCLUIDAS AQUELHAS QUE SE ENQUANDRAM EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1019 - CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO SEDES	Percentual (%)	25,00	16 005 000,00	
2193 - OPERACIONALIZAÇÃO SERVIÇOS OBRAS MUNICIPAIS	Percentual (%)	0,00	71 111 131,86	
2631 - MANUT REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS	Percentual (%)	1,00	6 351 380,72	
Total:			93.468.512,58	

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0103 - RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivos

REVISAR E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Percentual (%)	Metas	
			Física	Financeira
1842 - PREFEITURA NO BAIRRO			1.00	400.000,00
Total:			400.000,00	400.000,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0104 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ABRANGENTE

Objetivos

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO, VISANDO AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, ENGLOBA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ADOLESCENTE IDOSO, CIDADANIA, ERRADICAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso		Metas	
		Física	Financeira	Física	Financeira
1839 - AÇOES DO COVID NO SUAS	Percentual (%)	25,00	211.200,00		
2234 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROG ERRADICACAC	Percentual (%)	1,00	138.860,00		
2236 - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE	Percentual (%)	2,00	212.000,00		
2239 - MANUT ATIVA DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE	Percentual (%)	1,00	361.440,00		
2240 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL -	Percentual (%)	1,00	1.538.060,00		
2242 - BENEFÍCIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	Percentual (%)	1,00	21.200,00		
2243 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	-	0,00	1.759.600,00		
2245 - EQUIPAMENTO E GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E PERCENTUAL (%)	Percentual (%)	1,00	307.400,00		
2249 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA	Percentual (%)	1,00	1.309.100,00		
2253 - MANUT DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	Percentual (%)	1,00	2.624.560,00		
2254 - MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	Percentual (%)	1,00	21.200,00		
2435 - APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLEN CIA	Percentual (%)	1,00	99.576,40		
2453 - SERVICO ESPECIALIZADO EM SITUACAO D E RUA	Percentual (%)	1,00	42.400,00		
2614 - ECONOMIA SOLIDÁRIA E INCLUSÃO PRODUTIVA	Percentual (%)	1,00	551.200,00		
2619 - SERVICO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	Percentual (%)	1,00	47.700,00		
2636 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO	Percentual (%)	1,00	201.400,00		
2638 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual (%)	1,00	296.800,00		
2755 - MANUT DO PROGRAMA ACESSUAS	Percentual (%)	1,00	37.100,00		
2785 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	-	0,00	874.500,00		
2812 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NEVENSE	-	0,00	186.560,00		
2813 - CONSELHOS TUTELARES	-	0,00	562.860,00		
				Total:	11.514.716,40



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2656 - MANUT P
2657 - ATENCAO
2658 - MANUT A
2661 - MANUT U
2763 - MANUT C
2818 - MANUTEN

Programa

0105 - MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAUDE

Objetivos

MANUT. SERVICOS SAUDE INDIVIDUAL, COLETIVA MENTAL E DA FAMILIA ASSIST MÉDICA ODONT E FARMACÉUTICA. CONTROLE DE DOENÇAS VIGILÂNCIA SANITARIA. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO INCLUI INVESTIMENTOS INFRAESTRUTURA

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1837 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	Percentual (%)	25,00	1.166.000,00	
2398 - MANUT ATIVIDADES ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Percentual (%)	1.010,30	17.875.431,16	
2399 - MANUT ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL	Percentual (%)	* 00	11.120.434,86	
2400 - MANUT ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO	Percentual (%)	* 00	4.369.782,16	
2401 - MANUT ATIVIDADES UPA	Percentual (%)	* 00	55.813.708,52	
2402 - MANUT ATIVIDADES ODONTOLOGICAS	Percentual (%)	100,00	3.547.296,00	
2403 - MANUT ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL	Percentual (%)	* 00	5.957.762,86	
2406 - MANUT ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	Percentual (%)	139,00	1.574.020,50	
2407 - MANUT ATIVIDADES CONTROLE ZOONOSSES	Percentual (%)	100,00	9.872.400,10	
2408 - MANUT ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	Percentual (%)	100,00	3.087.039,06	
2409 - MANUT ATIVIDADES VIGILANCIA AMBIENTAL	Percentual (%)	100,00	329.449,06	
2410 - MANUT ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS	Percentual (%)	* 00	1.500.732,10	
2416 - MANUT CENTRAL DE REGULACAO	Percentual (%)	1,30	2.453.244,11	
2417 - MANUT PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE	Percentual (%)	100,00	61.480.010,60	
2418 - AUXILIO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	Percentual (%)	100,00	212.000,00	
2438 - MANUT ATIVIDADES IMUNIZACAO	Percentual (%)	* 00	2.034.564,00	
2521 - MANUT SAMU	Percentual (%)	100,00	4.083.640,46	
2622 - MANUT LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES	Percentual (%)	100,00	3.155.938,00	
2626 - MANUT HOSPITAL MUNICIPAL	Percentual (%)	100,00	64.166.666,46	
2639 - MANUT PROGRAMA ALIMENTACAO E NUTRICAO	Percentual (%)	* 00	354.784,12	
2640 - MANT EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS ATENCAO	Percentual (%)	100,00	1.966.343,54	
2655 - MANUT NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA NASF	Percentual (%)	100,00	1.457.500,00	

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

0105 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO

Objetivos

MANUT. MELHORIA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL, DE JOVENS E ADULTOS TRATAMENTO ESPECIAL AO ALUNO EXCEPCIONAL HABILITAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA
QUALIFICADA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO/ESTÁGIOS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2084 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO - SALARIO	Não definido (nd)		1.00	4.144.674,24
2092 - MANUT EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual (%)		100,00	92.557.411,36
2114 - MANUT TRANSPORTE ESCOLAR	Não definido (nd)		100	8.194.861,00
2439 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	Percentual (%)		100,00	5.385,35
2776 - MANUT REPASSE CAIXAS ESCOLARES	Não definido (nd)		1,00	2.861.000,00
2785 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	Percentual (%)		100,00	13.383.540,25
2790 - MANUT EDUCACAO BASICA -EDUCACAO INFANTIL-	Percentual (%)		100,00	33.357.070,64
2791 - MANUT EDUCACAO BASICA -EDUCACAO INFANTIL-PRE	Percentual (%)		100,00	37.137,00
2792 - MANUT EDUCACAO BASICA - EJA	Percentual (%)		100,00	5.308.060,00
2793 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO ESPECIAL	Percentual (%)		1,00	18.452.482,12
2794 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Percentual (%)		100,00	80.635.080,56
2817 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INTEGRAL	Percentual (%)		1,00	6.900.000,00
Total:			304.237.595,33	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Página 12 / 18
Data 14/04/2023

Programa

0107 - PROMOÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Objetivos

PROMOVER AÇÕES HISTÓRICAS ARTÍSTICAS LITERÁRIAS ESPORTIVAS E CULTURAIS DIVERSAS COMPREENDER AS AÇÕES QUE LEVAM ATÉ A POPULAÇÃO A DIFUSÃO DO DESPORTO E LAZER

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso		Metas
		Física	Financeira	
2093 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 31 266 194,0001-03	Percentual (%)	1,00	1.696,00	
2096 - PATROCINIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Percentual (%)	1,00	324.206,38	
2225 - FUNDO MUN. PATRIMÔNIO ARTÍSTICO HIS TORICO	Percentual (%)	1,00	743.061,06	
2269 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - 35 736 392,0001-12	Percentual (%)	1,00	4.7293,50	
2771 - JMM - JOGOS DO INTERIOR DE MG	Não definido (Ind.)	1,00	6.360,00	
2772 - PROJETO SADA CRUZEIRO	unidade (UND)	1,00	64.660,00	
2773 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - 31 2 66 130,0001-02	Não definido (Ind.)	• 00	1.060,00	
2774 - EVENTOS MUNICIPAIS	Percentual (%)	1,00	1.026.349,73	
2810 - LEI ALDIR BLANC	-	0,00	2.226.000,00	
2811 - LEI PAULO GUSTAVO	-	0,00	2.814.391,52	
Total:		7.255.078,19		





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0108 - PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Objetivos

MODERNIZAR E VIABILIZAR PROCESSO DO REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIOS ASSENTOS PRECARIOS E REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES VISANDO MELHORIAS HABITACIONAIS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2780 - DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURN			0,00	4.245.360,00
2797 - MANUT SUP ORDENAÇAO TERRITORIAL	Percentual (%)		1,00	7.174.524,46
2806 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			0,00	1.659.000,00
Total:			13.116,884,46	





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0109 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Objetivos

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE VIARIA E DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO MELHORIA DA MOBILIDADE TRANSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LIMPEZA PÚBLICA

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1832 - SINALIZAÇÃO ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO AO DAS VIAS Percentual (%)		25,00	6 110 900,00	
1835 - CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA unidade (UND)		1,00	27 629 503,80	
2151 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA Percentual (%)		1,00	35 828 000,00	
2214 - LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS Percentual (%)		1,00	3 555 343,56	
2787 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS Percentual (%)		1,00	52 784 225,68	
2788 - MANUT CEMITERIO - SERVIÇOS FUNERARIOS Percentual (%)		1,00	21.200,00	
2814 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMURN -		0,00	3 837 200,00	
2815 - TRANSFERÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL -		0,00	500 000,00	
2822 - OPERACIONALIZAÇÃO USINA DE ASFALTO Percentual (%)		1,00	2 500 000,00	
Total:			132.766.376,04	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0110 - GESTAO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Objetivos

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL VISANDO MELHORAR DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Percentual (%)	Recurso	Metas	
				Física	Financeira
1833 PAC SANEAMENTO - CONVENIO CAIXA / C OPASA	Não definido (Ind.)	25,00	21 200,00	1,00	26.500,00
2764 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		0,00	74.200,00	0,00	74.200,00
2801 - MANUT DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL E APOIO A RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE		0,00	153.700,00	0,00	153.700,00
2803 - APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		0,00	86.926,00	0,00	86.926,00
Total:			362.520,00		





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0111 - PROJETOS MODERNIZACAO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivos

PROJETOS VISANDO MELHORAR INFRAESTRUTURA, MELHORIAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE, CAPACITAÇÃO DE CORPO TÉCNICO, REVISÃO DE PROJETOS, REVISÃO DE LEGISLAÇÕES, E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1811 - AUMENTO DA RECEITA E ATRACAO DE INVESTIMENTOS	Percentual (%)		5.30	306.976,00
1812 - CAPACITACAO E INTEGRACAO PROFISSIONAL	unidade (UND)		2.00	1.048.834,00
1815 - FORTALECIMENTO DOS ESPACOS DE COMUNICACAO	Percentual (%)		25.30	6.254.424,00
1816 - GESTAO DA SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE	Percentual (%)		5.30	2.641.520,00
1817 - HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO AO CIDADAO	Percentual (%)		60.30	281.430,00
1822 - INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	unidade (UND)		2.00	13.780,00
1829 - REDE DE PROTECAO SOCIAL	unidade (UND)		1.00	5.499.771,10
1840 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV	Percentual (%)		25.30	2.226.000,00
1841 - INFRAESTRUTURA CIDADE INTELIGENTE			0.00	12.200.600,00
2786 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	unidade (UND)		0.00	1.823.200,00
2796 - ESPORTE, CULTURA E LAZER			1.00	3.176.285,47
2804 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE			0.00	31.800,00
Total:			34.560.620,57	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0112 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos

ATTENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	-	0,00	2 226.000,00	
1003 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	Unidade (UND)	0,00	583.000,00	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	Unidade (UND)	1,00	16.165.000,00	
2004 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS	Percentual (%)	1,00	848.000,00	
2007 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS	Não definido (ND)	1,00	212.000,00	
2008 - DIVULGAÇÃO OFICIAIS DO LEGISLATIVO	Percentual (%)	1,00	1.060.000,00	
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO	Unidade (UND)	1,00	3.922.000,00	
2018 - RECEPÇÕES HOSPED HOMENAGENS, E E VENTOS	Unidade (UND)	1,00	424.000,00	
Total:			25.440.000,00	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado



Programa

9999 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Objetivos

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Percentual (%)	Recurso		Metas	
			Física	Financeira	Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1,00	4.083.036,41		
Total					4.083.036,41	





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N° 013/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2023 que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição da República, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso II, do art. 130, art. 132, bem como no § 4º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.222, de 29 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

O Projeto ora apresentado às Vossas Excelências é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do município.

Em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensurem as reais necessidades da população, com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

O Governo Municipal, representado por seus poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, impondo-nos o dever de entregar à cidade

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevenses no presente e, para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevenses no presente e para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Pontesca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

